



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço por credenciamento, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 02.332.486/0001-90, situada a Rua General Osório, 409- Centro, Cáceres-MT, neste ato representado, na forma da Lei nº. 062/2005, pela Diretora Executiva, Sra. **Luana Aparecida Ortega Piovesan**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1054634-0 SSP/MT, CPF nº. 875.281.341-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, Dr. **Claudio César Zangale de Mattos**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº M-2.682.325 SSP/MG, e do CPF nº 454.420.706-10, domiciliado na Rua Solimões, nº 06, Parque Aquarius, na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/CREDENCIADO**, tem justo o presente credenciamento de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de credenciamento é a prestação de serviços médicos periciais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES.

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviços, objeto deste contrato somente será prestado a segurados da Contratante e da seguinte forma:

- I- Concessão, prorrogação e cessação do benefício de auxílio doença;
- II- Concessão ou reversão do benefício de Aposentadoria por Invalidez;
- III- Comprovação de dependente inválido;
- IV- Reconsideração de avaliação médica pericial;
- V- O credenciado executará as Perícias Médicas dos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ - Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, na sede do PREVICÁCERES, ou em outro local previamente designado pelo médico contratado, inclusive em Hospitais se necessário, nos dias úteis, de segunda a sexta feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados por um período de 12 meses a partir da assinatura do presente termo de credenciamento podendo ser prorrogado por igual período por interesse do PREVI-CÁCERES.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor a ser pago pela prestação dos serviços, conforme consta do item 3.3 do Edital 01/2017, será da seguinte forma:

I- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por avaliação realizada;

4.1 - Comprovado o excepcional interesse público, quando o médico perito residir em outro município, é facultado ao Instituto o custeio dos gastos com a locomoção, alimentação e estadia do profissional nos dias da realização de perícia médica. Sendo fixado, nesse caso, o valor em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente após o recebimento do serviço pelo Gerente de Benefícios condicionados a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Cáceres, bem como após atestação do serviço executado.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: Os credenciados assumem o cumprimento do disposto no capítulo VI da Portaria nº 155/2017, bem como de manter sigilo absoluto de quaisquer informações relacionadas ao Instituto;

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza em: efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quarta do presente contrato;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.36.00.00.00.00.099 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato rege-se pela Lei nº. 8.666/93, dispensável de licitação, conforme dispositivo do inciso II do artº 24, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres/MT, 16 de junho de 2017.

PREVI-CÁCERES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
(CONTRATANTE)

CLAUDIO CÉSAR ZANGALE DE MATTOS
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1) _____
NOME:
RG N°:
CPF N°:

2) _____
NOME:
RG N°:
CPF N°:

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Erika Pinto de Arruda
Procuradora do Previ Cáceres
OAB-MT 5635



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço por credenciamento, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 02.332.486/0001-90, situada a Rua General Osório, 409- Centro, Cáceres-MT, neste ato representado, na forma da Lei nº. 062/2005, pela Diretora Executiva, Sra. **Luana Aparecida Ortega Piovesan**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1054634-0 SSP/MT, CPF nº. 875.281.341-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, Dr. **JOSÉ DÁRCIO ANDRADE RUDNER**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2878256 SSP/SP, e do CPF nº 567.698.578-04, residente e domiciliado a Rua Costa Marques, s/nº, bairro Centro, em Cáceres/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/CREDENCIADO**, tem justo o presente credenciamento de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de credenciamento é a prestação de serviços médicos periciais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES.

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviços, objeto deste contrato somente será prestado a segurados da Contratante e da seguinte forma:

- I- Concessão, prorrogação e cessação do benefício de auxílio doença;
- II- Concessão ou reversão do benefício de Aposentadoria por Invalidez;
- III- Comprovação de dependente inválido;
- IV- Reconsideração de avaliação médica pericial;
- V- O credenciado executará as Perícias Médicas dos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ - Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, na sede do PREVICÁCERES, ou em outro local previamente designado pelo médico contratado, inclusive em Hospitais se necessário, nos dias úteis, de segunda a sexta feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados por um período de 12 meses a partir da assinatura do presente termo de credenciamento podendo ser prorrogado por igual período por interesse do PREVI-CÁCERES.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor a ser pago pela prestação dos serviços, conforme consta do item 3.3 do Edital 01/2017, será da seguinte forma:

I- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por avaliação realizada;

4.1 - Comprovado o excepcional interesse público, quando o médico perito residir em outro município, é facultado ao Instituto o custeio dos gastos com a locomoção, alimentação e estadia do profissional nos dias da realização de perícia médica. Sendo fixado, nesse caso, o valor em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente após o recebimento do serviço pelo Gerente de Benefícios condicionados a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Cáceres, bem como após atestação do serviço executado.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: Os credenciados assumem o cumprimento do disposto no capítulo VI da Portaria nº 155/2017, bem como de manter sigilo absoluto de quaisquer informações relacionadas ao Instituto;

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza em: efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quarta do presente contrato;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.36.00.00.00.00.099 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato rege-se pela Lei nº. 8.666/93, dispensável de licitação, conforme dispositivo do inciso II do artº 24, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres/MT, 19 de junho de 2017.

PREVI-CÁCERES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
(CONTRATANTE)

JOSÉ DÁRCIO ANDRADE RUDNER
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1) _____
NOME:
RG N°:
CPF N°:

2) _____
NOME:
RG N°:
CPF N°:

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Erika Pinto de Arruda
Procuradora do Previ Cáceres
OAB-MT 5635



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço por credenciamento, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 02.332.486/0001-90, situada a Rua General Osório, 409- Centro, Cáceres-MT, neste ato representado, na forma da Lei nº. 062/2005, pela Diretora Executiva, Sra. **Luana Aparecida Ortega Piovesan**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1054634-0 SSP/MT, CPF nº. 875.281.341-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, Dr. **Jun Okada**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 7628668 SSP/SP, e do CPF nº 501.955.577-00, domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 874, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/CREDENCIADO**, tem justo o presente credenciamento de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de credenciamento é a prestação de serviços médicos periciais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES.

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviços, objeto deste contrato somente será prestado a segurados da Contratante e da seguinte forma:

- I- Concessão, prorrogação e cessação do benefício de auxílio doença;
- II- Concessão ou reversão do benefício de Aposentadoria por Invalidez;
- III- Comprovação de dependente inválido;
- IV- Reconsideração de avaliação médica pericial;
- V- O credenciado executará as Perícias Médicas dos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ - Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, na sede do PREVICÁCERES, ou em outro local previamente designado pelo médico contratado, inclusive em Hospitais se necessário, nos dias úteis, de segunda a sexta feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados por um período de 12 meses a partir da assinatura do presente termo de credenciamento podendo ser prorrogado por igual período por interesse do PREVI-CÁCERES.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor a ser pago pela prestação dos serviços, conforme consta do item 3.3 do Edital 01/2017, será da seguinte forma:

I- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por avaliação realizada;

4.1 - Comprovado o excepcional interesse público, quando o médico perito residir em outro município, é facultado ao Instituto o custeio dos gastos com a locomoção, alimentação e estadia do profissional nos dias da realização de perícia médica. Sendo fixado, nesse caso, o valor em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente após o recebimento do serviço pelo Gerente de Benefícios condicionados a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Cáceres, bem como após atestação do serviço executado.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: Os credenciados assumem o cumprimento do disposto no capítulo VI da Portaria nº 155/2017, bem como de manter sigilo absoluto de quaisquer informações relacionadas ao Instituto;

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza em: efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quarta do presente contrato;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.36.00.00.00.00.099 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato rege-se pela Lei nº. 8.666/93, dispensável de licitação, conforme dispositivo do inciso II do artº 24, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres/MT, 19 de junho de 2017.

PREVI-CÁCERES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
(CONTRATANTE)

JUN OKADA
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1) _____
NOME:
RG N°:
CPF N°:

2) _____
NOME:
RG N°:
CPF N°:

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Erika Pinto de Arruda
Procuradora do Previ Cáceres
OAB-MT 5635



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço por credenciamento, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 02.332.486/0001-90, situada a Rua General Osório, 409- Centro, Cáceres-MT, neste ato representado, na forma da Lei nº. 062/2005, pela Diretora Executiva, Sra. **Luana Aparecida Ortega Piovesan**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1054634-0 SSP/MT, CPF nº. 875.281.341-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, Dra. **Flávia Gattass de Oliveira**, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 16838548 SSP/MT, e do CPF nº 014.616.271-41, domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 471, Centro, na cidade de Cáceres/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA/CREDENCIADA**, tem justo o presente credenciamento de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de credenciamento é a prestação de serviços médicos periciais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES.

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviços, objeto deste contrato somente será prestado a segurados da Contratante e da seguinte forma:

- I- Concessão, prorrogação e cessação do benefício de auxílio doença;
- II- Concessão ou reversão do benefício de Aposentadoria por Invalidez;
- III- Comprovação de dependente inválido;
- IV- Reconsideração de avaliação médica pericial;
- V- O credenciado executará as Perícias Médicas dos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ - Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, na sede do PREVICÁCERES, ou em outro local previamente designado pelo médico contratado, inclusive em Hospitais se necessário, nos dias úteis, de segunda a sexta feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados por um período de 12 meses a partir da assinatura do presente termo de credenciamento podendo ser prorrogado por igual período por interesse do PREVI-CÁCERES.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor a ser pago pela prestação dos serviços, conforme consta do item 3.3 do Edital 01/2017, será da seguinte forma:

I- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por avaliação realizada;

4.1 - Comprovado o excepcional interesse público, quando o médico perito residir em outro município, é facultado ao Instituto o custeio dos gastos com a locomoção, alimentação e estadia do profissional nos dias da realização de perícia médica. Sendo fixado, nesse caso, o valor em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente após o recebimento do serviço pelo Gerente de Benefícios condicionados a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Cáceres, bem como após atestação do serviço executado.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: Os credenciados assumem o cumprimento do disposto no capítulo VI da Portaria nº 155/2017, bem como de manter sigilo absoluto de quaisquer informações relacionadas ao Instituto;

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza em: efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quarta do presente contrato;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.36.00.00.00.00.099 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato rege-se pela Lei nº. 8.666/93, dispensável de licitação, conforme dispositivo do inciso II do artº 24, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres/MT, 19 de junho de 2017.

PREVI-CÁCERES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
(CONTRATANTE)

FLÁVIA GATTASS DE OLIVEIRA
(CONTRATADA)

Testemunhas:

1) _____
NOME:
RG N°:
CPF N°:

2) _____
NOME:
RG N°:
CPF N°:

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Erika Pinto de Arruda
Procuradora do Previ Cáceres
OAB-MT 5635



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço por credenciamento, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 02.332.486/0001-90, situada a Rua General Osório, 409- Centro, Cáceres-MT, neste ato representado, na forma da Lei nº. 062/2005, pela Diretora Executiva, Sra. **Luana Aparecida Ortega Piovesan**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1054634-0 SSP/MT, CPF nº. 875.281.341-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, Dra. **Karen Cristina Sales Pais**, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 2495785 SSP/PA, e do CPF nº 790.795.711-72, domiciliada na Rua Nigéria, nº 333, Bloco D, Apto 303, Bairro Jd. Aclimação, na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA/CREDENCIADA**, tem justo o presente credenciamento de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de credenciamento é a prestação de serviços médicos periciais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES.

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviços, objeto deste contrato somente será prestado a segurados da Contratante e da seguinte forma:

- I- Concessão, prorrogação e cessação do benefício de auxílio doença;
- II- Concessão ou reversão do benefício de Aposentadoria por Invalidez;
- III- Comprovação de dependente inválido;
- IV- Reconsideração de avaliação médica pericial;
- V- O credenciado executará as Perícias Médicas dos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ - Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, na sede do PREVICÁCERES, ou em outro local previamente designado pelo médico contratado, inclusive em Hospitais se necessário, nos dias úteis, de segunda a sexta feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados por um período de 12 meses a partir da assinatura do presente termo de credenciamento podendo ser prorrogado por igual período por interesse do PREVI-CÁCERES.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor a ser pago pela prestação dos serviços, conforme consta do item 3.3 do Edital 01/2017, será da seguinte forma:

I- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por avaliação realizada;

4.1 - Comprovado o excepcional interesse público, quando o médico perito residir em outro município, é facultado ao Instituto o custeio dos gastos com a locomoção, alimentação e estadia do profissional nos dias da realização de perícia médica. Sendo fixado, nesse caso, o valor em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente após o recebimento do serviço pelo Gerente de Benefícios condicionados a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Cáceres, bem como após atestação do serviço executado.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: Os credenciados assumem o cumprimento do disposto no capítulo VI da Portaria nº 155/2017, bem como de manter sigilo absoluto de quaisquer informações relacionadas ao Instituto;

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza em: efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quarta do presente contrato;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.36.00.00.00.00.099 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato rege-se pela Lei nº. 8.666/93, dispensável de licitação, conforme dispositivo do inciso II do artº 24, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres/MT, 19 de junho de 2017.

PREVI-CÁCERES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
(CONTRATANTE)

KAREN CRISTINA SALES PAIS
(CONTRATADA)

Testemunhas:

1) _____
NOME:
RG N°:
CPF N°:

2) _____
NOME:
RG N°:
CPF N°:

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Erika Pinto de Arruda
Procuradora do Previ Cáceres
OAB-MT 5635



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço por credenciamento, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 02.332.486/0001-90, situada a Rua General Osório, 409- Centro, Cáceres-MT, neste ato representado, na forma da Lei nº. 062/2005, pela Diretora Executiva, Sra. **Luana Aparecida Ortega Piovesan**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1054634-0 SSP/MT, CPF nº. 875.281.341-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, Dra. **Marina Pinto de Arruda Dalbem**, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1340618-3 SSP/MT, e do CPF nº 980.135.211-68, domiciliada na Rua Porto Carreiro, nº 268, Centro, na cidade de Cáceres/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA/CREDENCIADA**, tem justo o presente credenciamento de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de credenciamento é a prestação de serviços médicos periciais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES.

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviços, objeto deste contrato somente será prestado a segurados da Contratante e da seguinte forma:

- I- Concessão, prorrogação e cessação do benefício de auxílio doença;
- II- Concessão ou reversão do benefício de Aposentadoria por Invalidez;
- III- Comprovação de dependente inválido;
- IV- Reconsideração de avaliação médica pericial;
- V- O credenciado executará as Perícias Médicas dos Segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres- Previ - Cáceres, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, na sede do PREVICÁCERES, ou em outro local previamente designado pelo médico contratado, inclusive em Hospitais se necessário, nos dias úteis, de segunda a sexta feira de cada mês, em horário a ser definido de comum acordo com a Gerência de Benefícios do Previ-Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados por um período de 12 meses a partir da assinatura do presente termo de credenciamento podendo ser prorrogado por igual período por interesse do PREVI-CÁCERES.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor a ser pago pela prestação dos serviços, conforme consta do item 3.3 do Edital 01/2017, será da seguinte forma:

I- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por avaliação realizada;

4.1 - Comprovado o excepcional interesse público, quando o médico perito residir em outro município, é facultado ao Instituto o custeio dos gastos com a locomoção, alimentação e estadia do profissional nos dias da realização de perícia médica. Sendo fixado, nesse caso, o valor em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ajuda de custo.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente após o recebimento do serviço pelo Gerente de Benefícios condicionados a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Cáceres, bem como após atestação do serviço executado.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: Os credenciados assumem o cumprimento do disposto no capítulo VI da Portaria nº 155/2017, bem como de manter sigilo absoluto de quaisquer informações relacionadas ao Instituto;

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza em: efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quarta do presente contrato;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.36.00.00.00.00.099 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato rege-se pela Lei nº. 8.666/93, dispensável de licitação, conforme dispositivo do inciso II do artº 24, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres/MT, 19 de junho de 2017.

PREVI-CÁCERES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
(CONTRATANTE)

MARINA PINTO DE ARRUDA DALBEM
(CONTRATADA)

Testemunhas:

1) _____
NOME:
RG N°:
CPF N°:

2) _____
NOME:
RG N°:
CPF N°:

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Erika Pinto de Arruda
Procuradora do Previ Cáceres
OAB-MT 5635